



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 11/11/2015

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 177/2013 - Complementar Ementa: Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que exerça as atividades de transportes, de qualquer natureza, em motocicletas. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação]</p> <p>PLS 233/2003 - Complementar Ementa: Dispõe sobre a garantia da aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Pela rejeição do PLS 177/2013-Complementar, pela aprovação do PLS 233/2003-Complementar, nos termos do substitutivo, e pela aprovação de requerimento de análise das matérias pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) [relatório]</p>	<p>O PLS 177/2013 – Complementar visa proporcionar aposentadoria integral ao trabalhador segurado que tenha exercido atividade de transporte em motocicletas durante 25 anos, estando esta atividade sujeita a condições de risco constante à saúde ou à integridade física. O valor mensal do benefício fica estipulado em cem por cento do salário-de-benefício e a fixação de sua data inicial deverá seguir a mesma sistemática do caso da aposentadoria por idade.</p> <p>O PLS 233/2003 – Complementar tem o objetivo de regulamentar a aposentadoria especial prevista na Constituição Federal, voltada para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Para tanto, busca consolidar medidas previstas em diferentes instrumentos normativos.</p> <p>O relator vota pela rejeição do PLS 177/2013-Complementar e pela aprovação do PLS 233/2003-Complementar, nos termos do substitutivo, por considerar que este normatiza de forma mais abrangente a concessão da aposentadoria especial, incluindo as medidas propostas por aquele. É propõe ainda a análise das matérias pela CAE, conforme requerimento em anexo.</p> <p>- As matérias serão analisadas pela CAE e pela CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 187/2010 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para proibir a cobrança de pedágios nos trechos de rodovias estaduais e federais que atravessem áreas urbanas e entre cidades que distem menos de trinta e cinco quilômetros entre si, e autorizar a arrecadação de taxas e contribuições de melhoria por concessionário de serviço público ou de obra pública.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Rocha</p>	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 187/2010 – Complementar estabelece norma geral sobre a cobrança de pedágios, mediante a inserção de novo artigo no Código Tributário Nacional (CTN), com a finalidade de autorizar a cobrança de pedágio “pela utilização de via pública para o tráfego de veículos automotores” e vedar, nas rodovias federais e estaduais, a instalação de praças de pedágio em área urbana ou entre cidades que distem menos de 35 km entre si. Promove, também, alterações no CTN e na Lei de Concessões de Serviços Públicos, para admitir a possibilidade de arrecadação de taxas e contribuições de melhoria por concessionário de serviço público. Por fim, revoga o Decreto-Lei nº 791/1969, e determina a vigência imediata da lei que vier a ser aprovada, preservando, no entanto, os contratos de concessão anteriormente celebrados.</p> <p>O relator considera inconveniente o modelo pedágio-taxa, por possuir desvantagens na comparação com o modelo pedágio-tarifa, atualmente vigente. Ademais, aponta inconstitucionalidade na proibição de cobrança de pedágios nos trechos de rodovias estaduais e federais que atravessem áreas urbanas e entre cidades que distem menos de trinta e cinco quilômetros entre si, pois regula concessões de rodovias pertencentes a outros entes federados além da União.</p> <p>- A matéria será analisada pela CAE</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 213/2012 Ementa: Altera o artigo 2º da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, para determinar o controle da jornada de trabalho e tempo de direção do motorista profissional pelo empregador, por meios eletrônicos, na forma que especifica. Autoria: Senadora Angela Portela [tramitação]</p> <p>PLS 301/2012 Ementa: Altera a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências, para determinar a implantação de estações de apoio à atividade profissional do condutor de veículo de transporte de carga ou de transporte público de passageiros ao longo das rodovias federais concedidas. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Pela declaração de prejudicialidade do PLS 213/2012 e pela aprovação do PLS 301/2012, nos termos do substitutivo. [relatório]</p>	<p>O PLS 213/2012 estabelece o controle de jornada de trabalho e tempo de direção do motorista profissional pelo empregador, por meios eletrônicos. Além disso, altera o Código de Trânsito Brasileiro para equiparar ao motorista profissional o Transportador Autônomo de Carga.</p> <p>O PLS 301/212 tem o objetivo de obrigar as concessionárias exploradoras de infraestrutura rodoviária a construir e manter estações de apoio à atividade profissional dos condutores de veículo de transporte de carga ou de transporte público de passageiros.</p> <p>O PLS 213/2012 encontra-se prejudicado em virtude da promulgação da Lei 13.103/2015, que trata das alterações propostas pelo projeto. O substitutivo realiza ajustes de técnica legislativa e retira alteração que trata das especificações técnicas a serem seguidas nas estações de descanso, por serem de competência do DNIT.</p> <p>- As matérias serão analisadas pela CAS</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 559/2013 Ementa: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Autoria: CT - Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) (CTLICON) [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pendente de parecer	<p>Trata-se do novo marco legal para as licitações e contratos no Brasil, revogando a atuais leis de normas gerais sobre o assunto. O projeto é composto de 176 artigos, dispostos em 14 capítulos.</p> <p>Dentre as inúmeras inovações, destacam-se a inversão de fases – o julgamento das propostas antes da habilitação; a nova regra para a contratação de projetos, que poderá se dar por meio de concurso ou de licitação que adote o critério de julgamento de técnica e preço, na proporção de 70% por 30%; e a responsabilização solidária da empresa ou prestador de serviços pelo dano causado ao erário na contratação direta indevida, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ademais, o projeto estimula a administração a recorrer ao pregão e à concorrência e mantém a realização de concurso e leilão como condições prévias para a contratação pelo setor público.</p> <p>Em conformidade com o Requerimento nº 528, de 2014, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, a análise do PLS será feita em conjunto pelas três comissões às quais foi despachado: a de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a de Serviços de Infraestrutura (CI) e a de Assuntos Econômicos (CAE).</p> <p>- Trata-se da 2ª autuação</p>
5	<p>OFS 14/2014 Ementa: Encaminha Relatório Anual 2013, com balanço das atividades desenvolvidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Autoria: Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pelo conhecimento e arquivamento [relatório]</p>	<p>O ofício contém o Relatório Anual 2013 da ANATEL, com balanço das atividades desenvolvidas pela Agência.</p>
6	<p>PLS 657/2011 Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências", para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos. Autoria: Senadora Lídice da Mata [tramitação] Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Pela aprovação com duas emendas [relatório]</p>	<p>A proposição visa a estipular que o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos seja realizado por veículos com capacidade mínima para 8 passageiros sentados. Atualmente, resolução da ANTT estipula que esses serviços sejam realizados por meio de veículo com capacidade para mais de 20 passageiros sentados, o que limita o oferecimento de tais serviços.</p> <p>As emendas realizam ajustes de técnica legislativa.</p> <p>- A matéria tem parecer favorável da CDR</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 303/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Vicentinho Alves	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.</p> <p>O Relator vota pela aprovação do PLS, na forma da emenda já aprovada pela CAE, por meio da qual são retiradas as tarifas de navegação aérea dentre aquelas a que deva ser dado tratamento isonômico. Além disso, apresenta subemenda remetendo o comando legal à regulamentação da autoridade de aviação civil, particularmente no que se refere à conceituação normativa da expressão "cidades-gêmeas fronteiriças".</p> <p>- A matéria tem parecer favorável da CAE, com uma emenda.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar</p>
8	<p>PLS 85/2013</p> <p>Ementa: Proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe extinguir a cobrança do adicional por chamada nas ligações originadas de aparelhos celulares que estejam fora da área em que foram habilitados.</p> <p>- A matéria tem parecer favorável da CCT</p>
9	<p>PLS 224/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para obrigar a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem ônus para os beneficiários, de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Moraes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva tornar obrigatória a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), sem ônus para os beneficiários, de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. As unidades consumidoras beneficiadas deverão ser retiradas da Subclasse Residencial Baixa Renda, de modo a serem excluídas da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).</p> <p>O Relator apresenta substitutivo, promovendo as seguintes adequações: a) tendo em vista que o PLS promove acréscimo de despesas para a União, inclui dispositivo segundo o qual a estimativa do acréscimo de despesa será realizada pelo Poder Executivo, devendo acompanhar o projeto de lei orçamentária, e dispõe que a lei entrará em vigor no exercício seguinte; b) considerando o custo elevado do programa, propõe que a gratuidade no recebimento dos sistemas fotovoltaicos se restrinja a famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00, sendo que para as outras famílias beneficiárias já haveria um subsídio implícito no financiamento oferecido; c) explicita que ficam excetuadas da obrigatoriedade de instalação de sistemas fotovoltaicos as obras que já estejam em andamento no momento da publicação da lei decorrente do PLS.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 505/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre os reservatórios de acumulação de recursos hídricos em rios de domínio dos Estados e da União.</p> <p>Autoria: Senadora Sandra Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	<p>Pela aprovação, com as quatro emendas aprovadas pela CMA</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto institui a Política de Criação e de Operação de Reservatórios de Acumulação de Recursos Hídricos, pela qual os reservatórios de acumulação de recursos hídricos terão a finalidade de contribuir para a regularização das vazões naturais das bacias hidrográficas e contribuir com a elaboração das políticas públicas de uso múltiplo. Os reservatórios poderão ser utilizados por empreendimentos de usos não consumidores de água desde que se constituam em fatos econômicos de geração dos recursos necessários para manutenção das áreas dos reservatórios e das barragens de contenção. A classificação e outorga de implantação dos reservatórios de acumulação, em função do tamanho das barragens e do uso econômico dos recursos hídricos acumulados, será estabelecida pelos órgãos responsáveis pelas políticas de uso múltiplo dos recursos hídricos, na esfera da União e na esfera dos Estados.</p> <p>Além de ajustes de redação e técnica legislativa, as emendas retiram a previsão de construção de reservatórios na área das cabeceiras de rios e esclarecem que a outorga e a classificação podem ser realizadas por órgãos diferentes dos Poderes Executivos federal, distrital e estaduais.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p>RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 75/2015</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, que seja convidado o Ministro de Estado das Minas e Energia, Eduardo Braga, o Secretário de Energia do Governo do Estado de São Paulo, João Carlos de Souza Meirelles e o Presidente da CPFL Energia, Wilson Ferreira Junior, para participar de audiência pública sobre o tema: "Avaliação do suprimento de energia elétrica no Brasil e as perspectivas da política energética para o futuro do país", com o objetivo de subsidiar o parecer final da Avaliação de Políticas Públicas para a Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento e Energia, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.